

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2007

Dispõe sobre a disponibilização de endereço completo e telefone nas páginas eletrônicas (SITES) publicadas na Internet.

**Autora:** Deputada PROFESSORA RAQUEL  
TEIXEIRA

**Relator:** Deputado GUSTAVO FRUET

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 168, de 2007, da nobre Deputada Professora Raquel Teixeira, pretende tornar obrigatória a publicação nas páginas de Internet dos endereços postais da sede ou escritório regional das empresas que detêm uma “página eletrônica” na grande rede.

A proposição determina que a empresa deverá divulgar, em nota de rodapé da página principal, o seu endereço postal com CEP, além do telefone de contato. Da mesma forma, as empresas que prestam o serviço de hospedagem de *sites* deveriam incluir, em seus contratos de prestação de serviços, cláusula determinando a disponibilização dessas informações pelo contratante. O descumprimento do disposto na Lei sujeitaria o infrator ao pagamento de multa de até mil e quinhentas UFIR's, além da retirada do *site* do ar.

O Projeto de Lei que aqui relatamos está sujeito à apreciação conclusiva das comissões, conforme prevê o inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e foi distribuído às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Vencido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A Internet tem se firmado no Brasil como uma fundamental ferramenta de comunicação e de transmissão de informações. No lado do acesso, há um crescimento vertiginoso do número de usuários da rede no País – hoje, esse número é estimado em algo em torno de 63 milhões de pessoas. E no lado da oferta de conteúdo, esse crescimento é ainda maior. O resultado é que existem atualmente, segundo dados do Comitê Gestor da Internet no Brasil, mais de dois milhões de domínios registrados no País, registrados com a extensão “.br”. Desses, mais de 90% são registrados como domínios comerciais, com extensão “.com.br”.

A preocupação da nobre Deputada Raquel Teixeira em sua proposição é justamente com essa vertente comercial da Internet. Na justificção de sua proposição, ela afirma – e com toda a razão – que é necessário garantir o contato entre os clientes e as empresas e instituições que disponibilizam um *site* para acesso ao público. Essa garantia é imprescindível para se coibir a proliferação de páginas cujo conteúdo seja ilícito ou afete, de algum outro modo, a sociedade brasileira.

Porém esse contato não pode ser meramente por meio de um correio eletrônico, pois essa tecnologia não fornece ao cliente uma prova formal de contato com o fornecedor – algo muitas vezes necessário para a garantia dos direitos do consumidor. Formas convencionais de contato, como um endereço postal ou número de telefone, são essenciais, tendo em vista que facilitam o acesso do consumidor aos serviços de atendimento das lojas que ofertam seus produtos via Internet.

Assim, tendo em vista o aperfeiçoamento que a matéria irá trazer ao ordenamento jurídico brasileiro, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 168, de 2007.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2010.

Deputado GUSTAVO FRUET  
Relator